



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

009/2014

**ACÓRDÃO N.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 222-94.2013.6.04.0000 – CLASSE 26 –  
INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 42ª ZONA ELEITORAL – ATALAIA DO  
NORTE/AM**

**RELATOR: JUIZ AFFIMAR CABO VERDE FILHO**

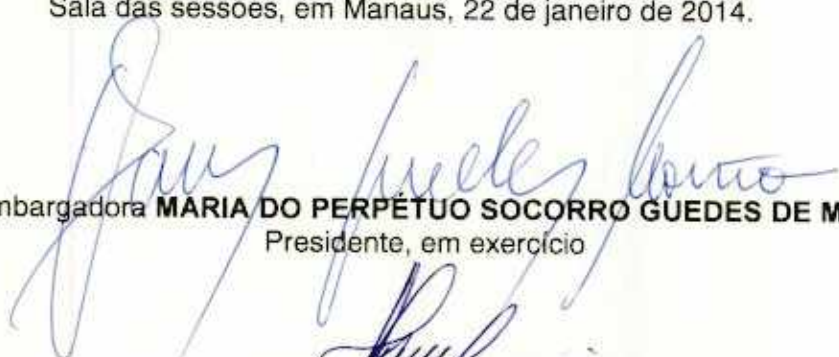
EMENTA: COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. MANUTENÇÃO DESTE STATUS NO SIAVIS. PEDIDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 DESTE REGIONAL. DEFERIDO.


1. Instruído o pedido com elementos que demonstram as condições de acesso, o tempo de deslocamento, os meios e os custos médios de transporte disponível, nos termos do art. 14, § 1º da Instrução Normativa nº 001/2013 deste Tribunal, deve este ser deferido.

2. Pedido deferido.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, **em deferir a solicitação formulada pelo Juízo da 42ª Zona Eleitoral**, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

Sala das sessões, em Manaus, 22 de janeiro de 2014.

  
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES DE MOURA**  
Presidente, em exercício

  
Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**  
Relator

  
Doutor **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

O senhor Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO** (relator): Tratam os presentes autos de expediente formulado pelo Juízo da 42ª Zona Eleitoral – Atalaia do Norte/AM, no qual indicou as localidades de difícil acesso daquele município, em atendimento ao Ofício Circular n. 06/2013 da lavra da Diretora Geral deste Regional.

Consta dos autos formulários devidamente preenchidos, acostados às fls. 04-09, demonstrando as dificuldades de acesso a algumas localidades daquela Zona Eleitoral.

Parecer ministerial, às fls. 12-15, pela inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

**É o breve relatório.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**VOTO**

A Diretoria Geral expediu o Ofício Circular n. 06/2013 aos Juízos Eleitorais deste Regional com intuito de atualizar o cadastro das localidades de difícil acesso no Sistema Informatizado de Viagens a Serviço - SIAVIS.

Em atendimento ao mencionado expediente, o Juízo da 42ª Zona Eleitoral apresentou formulários em que ficaram demonstradas as dificuldades de acesso a algumas comunidades daquela Zona Eleitoral.

As localidades de difícil acesso apresentadas pelo MM. Juiz Eleitoral foram as seguintes: (1) Comunidade Tauaya; (2) Comunidade Paraíso; (3) Comunidade Todowak; (4) Polo Base Rio Novo; (5) Comunidade Boa Vista; (6) Comunidade Pentiaquinho; (7) Polo Base Vida Nova; (8) Comunidade Mâncio Lima; (9) Comunidade Alegria; (10) Comunidade Praia; (11) Comunidade Carneiro; (12) Comunidade Liberdade; (13) Comunidade Nazaré; (14) Comunidade Paulinho; (15) Comunidade Paraná; (16) Comunidade Água Branca; (17) Comunidade Kapivanawa; (18) Polo Base Massapê; (19) Comunidade Estirão do Cumaru; (20) Comunidade Arrombado Hobana; (21) Comunidade Estirão do Arara; (22) Comunidade Estirão da Pedra; (23) Comunidade Remansinho; (24) Comunidade Bananeira; (25) Comunidade Barracãozinho; (26) Comunidade Massapê Novo; (27) Pólo Base São Luis; (28) Comunidade Campinas; (29) Comunidade Irari; (30) Comunidade Lago Três José; (31) Polo Base São Sebastião; (32) Comunidade Flores; (33) Comunidade Fruta Pão; (34) Comunidade Pedro Lopes; (35) Comunidade Rio Pardo; (36) Comunidade São Salvador; (37) Comunidade Volta Grande; (38) Comunidade Terrinha; (39) Comunidade Nova Esperança; (40) Polo Base Maronal; (41) Comunidade Kumaia; (42) Comunidade Morada Nova; (43) Polo Base Jaquirana Aldeia 31; (44) Comunidade Lobo; (45) Comunidade Soles; e (46) Comunidade Cruzeirinho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Compulsando os autos, verifico que algumas dessas localidades distam cerca de vinte e duas horas de barco da sede do município, como se observa em relação o Polo Base Maronal; ou dezoito horas, como as comunidades Paraná e Paulinho.

Desse modo, considero, portanto, atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013, o qual dispõe nos seguintes termos:

*"Art. 14. Os Juízos Eleitorais submeterão à aprovação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas as Localidades de Difícil Acesso sob suas respectivas jurisdições, para fins de registro junto ao SIAVIS. (art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)."*

Neste sentido já decidiu, recentemente, este Regional:

*ACÓRDÃO Nº 494/2013; j. em 09-12-2013*

*PROCESSO Nº 213-35.2013.6.04.0000 – CLASSE 26*

*ASSUNTO: RECADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO – BOA VISTA DO RAMOS*

*INTERESSADO: JUÍZO DA 64ª ZE DE BOA VISTA DO RAMOS/AM*

*RELATOR: JUIZ RICARDO AUGUSTO DE SALE*

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE N.º 001/2013. DEFERIMENTO.**

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, **voto pela** inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

mencionadas comunidades da 42ª Zona Eleitoral – Atalaia do Norte, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

**É como voto.**

Manaus, 22 de janeiro de 2014.

  
Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**  
Relator